



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 09

de 26 de janeiro de 2023.

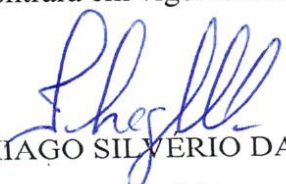
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Termo de Cooperação nº 000.061/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público de Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública da União, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe:

Art. 1º Em conformidade com os Arts. 15, XVII, 29, XIV e 121, todos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Termo de Cooperação nº 000.061/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público de Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública da União, conforme o processo nº 2022/65312, que tem por objetivo o desenvolvimento do processo de trabalho a ser executado na Plataforma Virtual, proporcionando entrada única para as solicitações administrativas de medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS, presentes no elenco RENAME do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), bem como dos medicamentos oncológicos de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, Requerentes/Interessados/Partes, via sistema informatizado “CEJUSC Saúde”, em todo o Estado de São Paulo, conforme minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte do Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Termo de Cooperação nº 000.061/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público de Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública da União, conforme específica e dá outras providências”.

Trata-se a toda evidência, de esforços mútuos praticados por todas as esferas de Governo dos três níveis federativos visando a desjudicialização dos pedidos de medicamentos incorporados ao SUS, ao mesmo tempo em que se busca dar prestígio às competências institucionais de cada um dos 3 (três) Entes que integram o SUS no tocante à aquisição, financiamento, armazenamento e disponibilização dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e do Componente Especializado da Assistência farmacêutica – CEAF.

Para o Município, a iniciativa é muito bem-vinda na medida em que o sistema permite identificar a responsabilidade de cada esfera de gestão do SUS (União, Estado e Municípios) no fornecimento do medicamento, imputando a cada qual sua adstrita incumbência considerando a regulamentação da assistência farmacêutica. Em outras palavras, a tendência é que o sistema permita desonerar o Município que hodiernamente tem sido compelido pelo judiciário a fornecer toda sorte de medicamentos, inclusive aqueles integrantes da RENAME e CEAF.

Na prática, o Cejusc-Saúde (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Área da Saúde), trata-se de sistema on-line – [www.tjsp.jus.br/CejuscSaude](http://www.tjsp.jus.br/CejuscSaude) – inédito no País, em que o cidadão solicita o fornecimento de remédios da lista do SUS para os casos em que já houve pedido nas unidades do governo – Federal, Estadual ou Municipal –, mas, por algum motivo, não foi atendido.

A adesão de todas as entidades permite que o sistema ofereça resposta célere ao cidadão, em até 72 horas, buscando a solução da demanda a fim de evitar a judicialização da saúde.

No sistema do TJSP, o cidadão preenche o formulário on-line ([www.tjsp.jus.br/CejuscSaude](http://www.tjsp.jus.br/CejuscSaude)) com os dados pessoais, seleciona os medicamentos da lista do SUS, insere a documentação necessária (receita e relatório médico em arquivo pdf) e escreve um breve relato dos fatos. O Judiciário encaminha a demanda para o órgão competente, que presta informações em até 72 horas: se fornecerá o remédio e quando; se não fornecerá e os motivos; se oferecerá outro medicamento com



# Prefeitura do Município de São Pedro

mesmo efeito terapêutico etc. A resposta é encaminhada com agilidade para a parte. Caso não seja solucionada a questão, o cidadão poderá ingressar com um processo na Justiça.

Neste contexto, o Município terá a oportunidade de alegar e comprovar que o fornecimento de determinado medicamento não lhe compete, sendo de incumbência do Estado ou da União, bem assim terá o Ente municipal tempo hábil e suficiente para apresentar laudo subscrito pela comissão Farmacoterapêutica do Município (Decreto nº 6.136/2016) contrapondo a receita e o relatório médico apresentados pelo cidadão, comprovando por meio de dados científicos que referida marca de medicamento pode ser substituída por medicamento integrante da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME – CBAF) com o mesmo princípio ativo e, portanto, com a mesma eficiência terapêutica e por um custo mais acessível aos cofres públicos.

Portanto, em tese o sistema propiciará economia aos cofres públicos municipais com recursos que seriam destinados ao custeio dos honorários advocatícios nas ações judicializadas, além daqueles decorrentes de compras diretas para atendimentos de ordens judiciais, além de propiciar a racionalização da execução e implementação da política pública de saúde em consonância com as normas estruturantes do SUS.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito





Em caso de alterações supervenientes no teor do Termo de Cooperação Técnica objeto da adesão, o Aderente será cientificado pelo Comitê Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

O TJ/SP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, a partir da qual será iniciada a vigência da presente adesão.

E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, *data registrada pelo sistema.*

---

**NOME DO SUBSCRITOR**

Cargo

Instituição

*(assinado digitalmente)*



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 000.061/2022/CV

*Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público no Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública Federal, visando o desenvolvimento de processo de trabalho por Plataforma Virtual, proporcionando entrada única das solicitações administrativas referente aos medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Processo TJSP nº 2022/00065312.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio da Justiça, situado na Pça. da Sé s/nº, São Paulo/SP, CEP 01018-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Mair Anafe, neste instrumento simplesmente denominado TJ/SP; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – SÃO PAULO, estabelecido à Av. Paulista, nº 1842 - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 59.949.362/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos, neste instrumento simplesmente denominada TRF3; a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE,

43  
Documento eletrônico e foi assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO TORENTINO JUNIOR (08/12/22), MARISA FERREIRA DOS SANTOS (07/12/22), JF-ANCARLO GORINCHTEYN (08/12/22), RICARDO MAIR ANAFE (07/12/22), MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES (08/12/22)

estabelecido à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.310-500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 00.394.544/0008-51, neste ato representada pelo Ministro da Saúde, **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**, neste instrumento simplesmente denominado **MS**; o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, estabelecida à Av. Doutor Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo/SP, CEP 05.403-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 46.374.500/0001-94, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Saúde, **Prof. Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, neste instrumento simplesmente denominada **SES/SP**; o **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE “DR. SEBASTIÃO DE MORAES”**, associação civil sem fins lucrativos, estabelecido à Avenida Angélica, nº 2466, 17º andar - salas 171 a 174, São Paulo/SP, CEP 01.228-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 59.995.241/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Geraldo Reple Sobrinho** neste instrumento simplesmente denominado **COSEMS/SP**; o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, estabelecida na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, **Dr. Luiz Carlos Zamarco**, neste instrumento simplesmente denominada **SMS/SP**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo/SP, CEP 01007-904, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Mario Luiz Sarrubbo**, neste instrumento simplesmente denominado **MP/SP**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, estabelecido à R. Frei Caneca, 1360 - Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 03.636.198/0001-92, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, **Marcos Ângelo Grimone**, neste instrumento simplesmente denominada **MPF**; a **DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida à Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.014-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Florisvaldo Fiorentino Júnior**, neste instrumento simplesmente denominada **DPE/SP**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, estabelecido no Setor Comercial Sul, nº 256, quadra 02, bloco C, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 00.375.114/0003-88, neste ato representada pela Defensora Pública Federal, **Luciana Tiemi Koga**, neste instrumento simplesmente denominada **DPU** assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de processo de trabalho a ser executado na Plataforma Virtual, proporcionando entrada única para as solicitações administrativas de medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS, presentes no elenco da RENAME do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), bem como dos medicamentos oncológicos de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, Requerentes/Interessados/Partes, via sistema informatizado “Cejus Saúde”, em todo o Estado de São Paulo.
- 1.2. A União, o Estado de São Paulo e os Municípios do Estado de São Paulo reservam-se no direito de analisar o pedido do medicamento à luz dos critérios de elegibilidade dos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas – PCDT, no âmbito de suas competências (protocolos federais, protocolos estaduais e protocolos municipais), para os respectivos tratamentos das demandas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem atribuições dos partícipes as ações descritas no item VI do Anexo I – Plano de Trabalho, assim como divulgar a presente cooperação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de disponibilização do extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e as ações deste Termo de Cooperação serão efetivadas:

- 7.1.1. Pelo TJ/SP, por meio da Juíza de Direito Dra. Cynthia Thome (e-mail: cthome@tjsp.jus.br; telefone: 11-3242-2333 - ramal 2115);
- 7.1.2. Pelo TRF3, por meio da Juíza Federal Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio (e-mail: mcucio@trf3.jus.br; telefone: 11-3012-1597);
- 7.1.3. Pelo MS, por meio do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (e-mail: apoio.cgpjud@saude.gov.br; telefone: 61-3315-2741/3414);
- 7.1.4. Pela SES/SP, por meio da Dra. Ana Luiza Chieffi e do Gabinete do Secretário/Gcodes (e-mail: aachieffi@saude.sp.gov.br; telefone: 11-3066-8627);
- 7.1.5. Pelo COSEMS/SP, por meio da Dra. Dirce Cruz Marques e da Assessoria Técnica (e-mail: dirce@cosemssp.org.br; telefone: 11-3083-7225);
- 7.1.6. Pela SMS/SP, por meio do Departamento de Demandas Judiciais em Saúde e Atendimento a Órgãos de Controle - Coordenadoria Jurídica (e-mail: vantonio@prefeitura.sp.gov.br; telefone: 11-2027-2000);
- 7.1.7. Pelo MP/SP, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (e-mail: caosaudepública@mpsp.mp.br; telefone: 11-3119-9524/9525);
- 7.1.8. Pelo MPF, por meio da Procuradora Dra. Lisiane Cristina Braecher (e-mail: lisiane@mpf.mp.br; telefone: 11-3269-5049);







- 12.3 Se na data do encerramento não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, não solucionadas administrativamente entre os partícipes, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Termo de Cooperação, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO MAIR ANAFE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
**MARISA FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Ministro da Saúde  
(assinado digitalmente)



---

**JEANCARLO GORINCHEYN**  
Secretário Estadual de Saúde de São Paulo  
(assinado digitalmente)

---

**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
do Estado de São Paulo  
(assinado digitalmente)

---

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
Secretário Municipal de Saúde de São Paulo  
(assinado digitalmente)

---

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**  
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo  
(assinado digitalmente)

---

**MARCOS ÂNGELO GRIMONE**  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República  
(assinado digitalmente)

---

**FLORISVALDO FIORENTINO JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral de São Paulo  
(assinado digitalmente)

---

**LUCIANA TIEMI KOGA**  
Defensora Pública Federal  
(assinado digitalmente)

42  
Assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR (08/12/22), MARISA FERREIRA DOS SANTOS (07/12/22), JEANCARLO GORINCHEYN (08/12/22), MARCELO ANTONIO CARTAXO QUIROGA LOPES (08/12/22), RICARDO MAIR ANAFÉ (07/12/22).



## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de processo de trabalho a ser executado na Plataforma Virtual, proporcionando entrada única para as solicitações administrativas de medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde – SUS, presentes no elenco da RENAME do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), bem como dos medicamentos oncológicos de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, dos Requerentes/Interessados/Partes, via sistema informatizado “Cejusc Saúde”, em todo o Estado de São Paulo.

## III – OBJETO DE INTERESSE COMUM DAS PARTES CONVENIENTES

Com um canal único de entrada das demandas, a serem cadastradas via sistema Cejusc Saúde, busca-se a desjudicialização de medicamentos incorporados no âmbito do SUS. Por este canal, serão tratadas apenas as solicitações de medicamentos incorporados no SUS, estabelecidos em Programas de Assistência Farmacêutica e cujas linhas de cuidado estejam definidas em Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas - PCDT. Em caso de solicitação contendo mais de um item de medicamento, cada Partícipe receberá a demanda do item de sua responsabilidade.

## IV – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

São razões que justificam a celebração do presente Termo:

- 4.1 Desjudicialização dos medicamentos que incorporados ao SUS e que devem ser fornecidos ao cidadão, considerando que este apresenta condição clínica prevista em PCDT, para o recebimento do medicamento;
- 4.2 Mais uma ferramenta de transparência ao cidadão que busca o Sistema de Justiça antes da judicialização dos medicamentos que estão incorporados ao SUS;
- 4.3 Prestígio das competências institucionais de cada um dos 3 (três) entes que integram o SUS no tocante à aquisição, financiamento, armazenamento e disponibilização dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME e do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.554 de 30/07/2013 republicada pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017., O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas estão definidas em publicados pelo Ministério da Saúde.”



- l) Incentivar Magistrados quanto à remessa de casos para os setores respectivos de conciliação;
- j) Incentivar Ministério Público, Defensoria Pública e Entes da Federação envolvidos, com relação à utilização de canais administrativos, pré-processual e de conciliação processual;
- k) Melhorar a articulação com os principais atores do Sistema de Justiça, Executivo Municipal, Estadual e Federal (SUS), nos processos de saúde;
- l) Ampliar a interlocução institucional;
- m) Estimular a composição pré-processual;
- n) Divulgar no Setor de Conciliação da Saúde Pública Especializado a divisão de responsabilidades de cada ente público na aquisição e dispensação final dos medicamentos padronizados pelo SUS com vistas ao requerimento já ser direcionado ao ente com poderes para possível atendimento. Essa análise prévia deve ser feita levando em conta a RENAME, lista REMUME (municípios) e Protocolos Estaduais.

#### **Ações do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:**

- a) Adequar o sistema eletrônico Pje para integração ao sistema E-SAJ, preparando a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Testar/homologar, em conjunto com os ENTES o sistema adaptado;
- c) Definir, em conjunto com os ENTES, data e estratégia de implantação;
- d) Capacitar/Treinar e Orientar quanto ao de fluxo de trabalho do CEJUSC;
- e) Criar ferramentas no Pje para encaminhar a demanda ao órgão competente pelo fornecimento e possível redistribuição em caso de equívoco no direcionamento inicial, caso haja inviabilidade técnica para distribuir a demanda no sistema E-SAJ, no fluxo criado pela CEJUSC;"
- f) Implantar ferramentas para encaminhamento dos pedidos ao atendimento administrativo e pré-processual uniforme na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, envolvendo os Municípios Paulistas, Estado de São Paulo e União;
- g) Divulgar atividade autocompositiva pré-processual junto à Advocacia, Ministério Público e Defensoria Pública, para redução da judicialização de casos de saúde pública;
- h) Incentivar Magistrados quanto à remessa de casos para os setores respectivos de conciliação;
- i) Incentivar Ministério Público, Defensoria Pública e Entes da Federação envolvidos, com relação à utilização de canais administrativos, pré-processual e de conciliação processual;
- j) Melhorar a articulação com os principais atores do Sistema de Justiça, Executivo Municipal, Estadual e Federal (SUS), nos processos de saúde;
- k) Ampliar a interlocução institucional;

- l) Estimular a composição pré-processual;
- m) Divulgar no Setor de Conciliação da Saúde Pública Especializado a divisão de responsabilidades de cada ente público na aquisição e dispensação final dos medicamentos padronizados pelo SUS com vistas ao requerimento já ser direcionado ao ente com poderes para possível atendimento. Essa análise prévia deve ser feita levando em conta a RENAME, lista REMUME (municípios) e Protocolos Estaduais.

#### **Ações do Ministério da Saúde:**

- a) Testar/homologar, em conjunto com os ENTES, o sistema adaptado;
- b) Definir, em conjunto com os ENTES, data e estratégia de implantação;
- c) Disponibilizar aos demais entes integrantes do Comitê qualquer alteração nas competências aquisição, financiamento, armazenamento e dispensação dos medicamentos padronizados no SUS.
- d) Capacitar/Treinar e Orientar quanto ao sistema, fluxo de trabalho e divisão de competências no Sistema Único de Saúde;
- e) Receber as demandas;
- f) Tratar as demandas; e
- g) Responder ao Requerente.

#### **Ações da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo:**

- a) Testar/homologar, em conjunto com os ENTES o sistema adaptado;
- b) Definir, em conjunto com os ENTES, data e estratégia de implantação;
- c) Capacitar/Treinar e Orientar quanto ao sistema e fluxo de trabalho;
- d) Receber as demandas;
- e) Tratar as demandas; e
- f) Responder ao Requerente.

#### **Ações da Secretaria Municipal de Saúde, com assistência da Procuradoria Geral do Município:**

- a) Testar/homologar, em conjunto com os Entes o sistema adaptado;
- b) Definir, em conjunto com os Entes, data e estratégia de implantação;
- c) Capacitar/Treinar e orientar quanto ao sistema e fluxo de trabalho;
- d) Receber as demandas;
- e) Tratar as demandas; e
- f) Responder ao Requerente.



**Ações do COSEMS/SP:**

- a) Testar/homologar, em conjunto com os Entes o sistema adaptado;
- b) Definir, em conjunto com os Entes, data e estratégia de implantação;
- c) Divulgar aos municípios paulistas e orientá-los quanto aos termos deste Termo de Cooperação para que adiram ao processo de trabalho;
- d) Capacitar/Treinar e orientar quanto ao sistema e fluxo de trabalho;

**Ações do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo:**

- a) Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- b) Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste Termo de Cooperação;
- c) Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste Termo de Cooperação;
- d) Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

**Ações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria Pública da União:**

- a) Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste Termo de Cooperação;
- b) Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste Termo de Cooperação;
- c) Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

**VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo de Cooperação.





transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo TJSP;
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

2. DECLARAM, AINDA, CIÊNCIA de que:

- a) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- b) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente Termo de Cooperação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.
- c) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- d) Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os Partícipes providenciarão seu descarte de forma segura, comunicando o TJ/SP;
- e) Os Partícipes deverão comunicar ao TJ/SP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- f) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.
- g) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.
- h) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente Termo de Cooperação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I.
- i) O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes.
- j) As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 015

São Pedro, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 009 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Termo de Cooperação nº 000.061/2022/CV, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público de Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública da União, conforme especifica e dá outras providências.”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à propositura, isto é, a adesão ao Cejusc-Saúde propiciará imediata economia aos cofres públicos do Município, na medida em que deixará de destinar recursos com o custeio dos honorários advocatícios nas ações judicializadas de saúde, além dos gastos decorrentes de compras diretas para atendimentos de ordens judiciais na maior parte das vezes relacionadas a compra de medicamento de competência de outra esfera ou nível de governo.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

8Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo	Câmara Municipal de São Pedro	
	Projeto de Lei Nº 9/2023	
	Data: 27/01/2023 Hora: 09:00	
	Autor: THIAGO SILVA	
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Termo de Cooperação nº 000.061/2022/ entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério da Saúde, a Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério Público de Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública no Estado de São Paulo e a Defensoria Pública da União, conforme especifica e dá outras providências.		